



## **EDITAL n. 171/2022/Junta Eleitoral**

Dispõe sobre a Eleição para os cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do Curso de graduação em Engenharia de Produção.

A Junta Eleitoral designada pela Portaria 24/2018/PROACAD, em conformidade com o Regulamento das Eleições para coordenação de curso de graduação da Unesc, tornam públicos os critérios e as condições que regerão as eleições aos cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do Curso de graduação em: Engenharia de Produção.

### **1. DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES**

**1.1** Os candidatos aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto dos Cursos de Graduação deverão se candidatar em chapas, devendo tais docentes cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos, conforme artigo 6º da Resolução nº 06/2007 do CONSU, com redação dada pela Resolução nº 08/2008 do CONSU no Art. 6º:

Art. 6º - Poderão ser candidatos à Coordenação dos Cursos de Graduação os docentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ser docente do quadro regular.

II - Possuir no mínimo 02 (dois) anos de atividade no curso, com carga horária média semestral mínima de 04 (quatro) horas/aula semanais em docência, no próprio curso.

III - Possuir carga horária média de no mínimo 16 (dezesesseis) horas semanais em atividades na Universidade, nos últimos dois anos.

§ 1º - Terão prioridade na homologação da inscrição as chapas compostas por coordenador e coordenador adjunto com graduação no mesmo curso para o qual concorrem, bem como as chapas compostas por coordenador com graduação no curso para o qual concorre e coordenador adjunto com formação em curso de graduação de área correlata.

§ 2º - Não havendo homologação de inscrições de chapas que atendam ao disposto no § 1º, poderão ser homologadas chapas cujos candidatos tenham graduação em curso de área correlata, bem como chapas cujo candidato a coordenador tenha formação em curso de graduação de área correlata e o coordenador adjunto tenha formação em curso de graduação de qualquer área.

§ 3º - Não havendo homologação de chapas que atendam ao disposto nos parágrafos anteriores, poderão ser homologadas chapas compostas por docentes com formação em curso de graduação de qualquer área.

§ 4º - Serão consideradas, para fins de cômputo da carga horária exigida no inciso III, as horas correspondentes a afastamento remunerado eventualmente concedido ao docente no período.

§ 5º - O termo para contagem do prazo de 02 (dois) anos previsto no inciso III será o último dia do período de inscrição de chapas.

**1.2** - As inscrições serão realizadas nos dias **06, 09 e 10/05/2022 das 9h às 12h e das 13h30 às 20h**, mediante a entrega dos seguintes documentos, junto à secretaria da Pró-Reitoria Acadêmica:

- a) requerimento de inscrição da chapa, endereçado à Junta Eleitoral;
- b) declaração escrita de que os candidatos têm disponibilidade de tempo e que não possuem qualquer incompatibilidade de ordem legal, ou conflito de interesses, para o exercício do cargo.



**1.3** - As chapas receberão números, de acordo com a ordem de inscrição.

1.3.1 - Na hipótese de duas ou mais chapas buscarem se inscrever simultaneamente proceder-se-á sorteio para distribuição dos números, salvo se as chapas decidirem por consenso.

**1.4** - A homologação das chapas inscritas será divulgada no dia **13/05/2022**, a ser afixada no mural da Pró-Reitoria Acadêmica e no mural do respectivo curso de graduação.

1.4.1 - A impugnação de chapa poderá ser feita no prazo de 02 (dois) dias úteis após a sua homologação, nos termos da Resolução n. 06/2007 do CONSU.

**1.5** - Os candidatos terão até o dia **16/05/2022** para informar à Junta Eleitoral os nomes de seus coordenadores de campanha, encaminhando e-mail para [juntaeleitoralcurso@unesc.net](mailto:juntaeleitoralcurso@unesc.net).

1.5.1 - A nominata dos fiscais de urna deverá ser enviada ao e-mail da Junta Eleitoral [juntaeleitoralcurso@unesc.net](mailto:juntaeleitoralcurso@unesc.net) até o dia **23/05/2022**.

## **2. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**2.1** - A campanha eleitoral somente será permitida a partir da homologação da inscrição da respectiva chapa, pela Junta Eleitoral.

2.1.1 - Entende-se por promoção de campanha eleitoral a exposição pública dos docentes, colocando-se na condição de candidatos, a distribuição, a fixação e a exibição de material de publicidade.

**2.2** - A campanha eleitoral deverá privilegiar o debate e a apresentação de propostas de gestão, pautando-se pelo respeito mútuo e pelo atendimento às regras institucionais.

**2.3** - Ficam proibidos quaisquer atos tendentes a oferecer, prometer ou conceder vantagens indevidas de qualquer tipo ou espécie, em troca de votos.

**2.4** - A fixação de quaisquer materiais de propaganda eleitoral nos ambientes da Universidade, será permitida apenas nos murais das salas de aula de funcionamento do Curso, dos laboratórios e da Coordenação do respectivo curso, respeitado espaço proporcional para cada uma das chapas inscritas.

**2.5** - É vedada a distribuição de brindes ou comercialização de material promocional no *campus* e nas proximidades dos portões de acesso à Universidade, sem prejuízo, no entanto, da manifestação individual de apoio às chapas.

2.5.1 - Não são considerados brindes os materiais escritos que visem à apresentação das propostas de gestão das chapas, cuja entrega aos eleitores é permitida.

**2.6** - A apresentação de propostas de gestão em sala de aula far-se-á mediante a realização de apenas 01 (uma) visita por turma.

**2.7** - É vedada a promoção de campanha eleitoral fora do *campus* da Universidade, mediante a fixação de *outdoors*, cartazes, faixas, *banners* e demais materiais de propaganda, bem como por meio de divulgação de informes em meios de comunicação social, exceto a *internet*.

2.7.1 É permitida a participação dos candidatos em entrevistas ou debates promovidos por outras instituições.

**2.8** - É proibida a participação de pessoas que não integrem a comunidade acadêmica nas atividades de coordenação de campanha e de fiscalização de votação.



**2.9** - No dia da eleição fica permitida a realização de campanha eleitoral, de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento, resguardados, no entanto, os corredores de acesso às salas de votação.

**2.10** - São consideradas infrações, puníveis com as sanções previstas na Seção II da Resolução nº 06/2007 do CONSU, todos os atos realizados em desacordo com as regras de realização de campanha eleitoral estabelecidas neste edital.

### **3. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

**3.1** - As eleições realizar-se-ão no dia **31/05/2022**:

<b>Curso</b>	<b>Data</b>	<b>Dia da semana</b>	<b>Horário</b>	<b>Local</b>
Engenharia de Produção	31/05	3ª feira	18h30 às 21h	Térreo Bloco T

**3.2** - São eleitores aptos a votar para a Coordenação do Curso de Graduação:

- a) Os docentes do respectivo curso;
- b) Os discentes regularmente matriculados no respectivo Curso.

**3.2.1** - São considerados docentes do Curso de Graduação aqueles que estejam ministrando aulas no respectivo curso na data da eleição e os que estiverem no gozo de licenças concedidas, nos termos da legislação previdenciária.

**3.2.2** - Não são considerados discentes regularmente matriculados no Curso de Graduação aqueles que estejam em situação de abandono, desistência ou trancamento de curso, e os que estejam matriculados apenas em disciplinas isoladas.

**3.3** - É garantida aos docentes e acadêmicos a dispensa das atividades letivas durante o tempo necessário ao exercício do voto.

**3.4** - Os eleitores deverão apresentar, no ato da votação, um documento de identificação: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira da Biblioteca, Cédulas de Identidade de Estrangeiro, Passaporte ou Carteiras de Ordens ou Conselhos; sem o qual não votarão.

**3.5** - Os trabalhos de votação serão conduzidos por mesas eleitorais, constituídas pela Junta Eleitoral e composta por 03 (três) integrantes; presidente da mesa, vice-presidente e secretário.

### **4. DA APURAÇÃO**

**4.1** - A apuração dos votos será realizada pela Junta Eleitoral, logo após o encerramento da votação.

**4.2** - Participarão da apuração os membros da Junta Eleitoral e até quatro representantes por chapa, incluídos os candidatos.

**4.3** - A Junta Eleitoral suspenderá o escrutínio dos votos até que a mesma decida sobre requerimento de apuração de cometimento de infrações às regras de campanha eleitoral, porventura pendente de decisão na data da eleição, nos termos do art. 48 da Resolução n. 06/2007 do CONSU.



## **5. DA POSSE**

**5.1** - A chapa vencedora na eleição para coordenação do Curso de Graduação tomará posse no dia **01/08/2022**.

## **6. DOS RECURSOS**

**6.1** - Dos atos e decisões da Junta Eleitoral caberá Recurso à Comissão de Avaliação de Recursos Eleitorais no prazo de 01 (um) dia útil.

**6.2** - O Recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Junta Eleitoral que, de imediato, o remeterá à Comissão.

**6.3** - A Comissão decidirá sobre o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

**6.4** - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo mediante decisão fundamentada da Comissão, quando entender que a não concessão do efeito suspensivo poderá ocasionar prejuízo de difícil reparação.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** - Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral, em conformidade com o Regimento Geral da UNESC, a Resolução n. 06/2007 do CONSU e suas alterações.

Criciúma, 28 de abril de 2022.

**PROF.<sup>a</sup> CARMEM FURLANETTO**  
PRESIDENTE JE

**CARLA CRISTINA CASAGRANDE MONTEIRO**  
1<sup>a</sup> SECRETÁRIA

**ANA PAULA LOCATELLI**  
2<sup>a</sup> SECRETÁRIA